



PROCESSO TC nº 21280/20

Objeto: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício : 2020

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Gestor: Claudio Freire Madruga (ex-prefeito)

Denunciante: Itamar Ribeiro Fernandes (ex-presidente da Câmara Municipal)

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: INSPEÇÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM – Recomendação.
Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01971/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 21280/20, que trata de Inspeção Especial de Licitações e Contratos, instaurada a partir de denúncia insuficientemente formalizada, apresentada pelo Sr. Itamar Ribeiro Fernandes, então Presidente da Câmara Municipal de Gurinhém, por meio de Advogado legalmente constituído, em face da Prefeitura Municipal de Gurinhém, relatando possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 015/2020, cujo objeto é a aquisição de veículos destinada à Secretaria de Educação Municipal, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

- 1) RECOMENDAR a atual gestão da Prefeitura Municipal de Gurinhém, no sentido de ter maior diligência no cumprimento das normas emanadas por esta Corte de Contas, evitando, desta forma, a imposição de penalidades por mera inobservância de formalidades supríveis;
- 2) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 26 de outubro de 2021



PROCESSO TC nº 21280/20

RELATÓRIO

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 21280/20 trata de Inspeção Especial de Licitações e Contratos, instaurada a partir de denúncia insuficientemente formalizada, apresentada pelo Sr. Itamar Ribeiro Fernandes, então Presidente da Câmara Municipal de Gurinhém, por meio de Advogado legalmente constituído, em face da Prefeitura Municipal de Gurinhém, relatando possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 015/2020, cujo objeto é a aquisição de veículos destinada à Secretaria de Educação Municipal.

O denunciante alega que, ao realizar o procedimento de licitação, a Prefeitura Municipal não informou previamente ao TCE/PB a ocorrência do Pregão Presencial nº 015/2020, na forma prescrita no art. 3º da RN-TC nº 09/2016, descumprindo também o art. 4º da referida resolução já que as informações não foram prestadas no prazo de 03 (três) dias corridos, após a expedição da publicação do edital;

A Auditoria deste Tribunal, em relatório às fls. 21/27, destaca, em síntese:

- a) embora com atraso, o aviso da referida licitação se encontra protocolizado no Doc. TC 76386/20, com a informação de que a homologação ocorreu em 14/12/2020, e o procedimento não foi analisado por este TCE-PB, por não ter sido selecionado pela matriz de riscos;
- b) o edital traz as informações requeridas na RN-TC nº 09/2016, a exemplo da especificação das fontes de recursos, da disponibilização do documento aos interessados, da forma de acesso etc;
- c) quanto ao fato de ter decorrido mais de 09 (nove) dias sem que a Prefeitura Municipal de Gurinhém tenha encaminhado as informações oriundas da licitação ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, não se vislumbra prejuízo às ações de Controle Externo, cabendo recomendação.

Ao final, entende pelo arquivamento dos autos com recomendação ao edil para que seja mais "diligente no tocante ao cumprimento das normas emanadas por esta Corte de Contas, evitando, desta forma, a imposição de penalidades por mera inobservância de formalidades supríveis", bem como pelo indeferimento do pedido de suspensão do Processo de Licitação, por não haver como "restabelecer o *status quo ante* relativo ao objeto licitado, inclusive com demonstração do efetivo pagamento, não sendo cabível a aplicação do § 1º do Art. 195 do Capítulo I do RITCE-PB".

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, por meio de Parecer nº 1458/21, às fls. 30/33, da lavra da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, destaca

- 1. Pelo descabimento da suspensão do Processo de Licitação- Pregão Presencial nº 015/2020;**
- 2. Pela recomendação à Prefeitura Municipal de Gurinhém no sentido de ser mais diligente no tocante ao cumprimento das normas emanadas por esta Corte de Contas;**
- 3. Determine-se o arquivamento da presente.**

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 21280/20

VOTO DO RELATOR

Considerando que os fatos já foram devidamente analisados pelo *Parquet* e Auditoria, este Relator vota pelo (a):

1. RECOMENDAÇÃO a atual gestão da Prefeitura Municipal de Gurinhém, no sentido de ter maior diligência no cumprimento das normas emanadas por esta Corte de Contas, evitando, desta forma, a imposição de penalidades por mera inobservância de formalidades supráveis;
2. ARQUIVAMENTO dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 26 de outubro de 2021
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB

Assinado 1 de Novembro de 2021 às 10:17



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 31 de Outubro de 2021 às 21:30



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 4 de Novembro de 2021 às 11:18



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO